



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 10 DE JULHO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS
SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta e aos empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, um Abono Salarial no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 1º - O valor acima mencionado corresponde ao auxílio alimentação dos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano e deverá ser pago em folha de pagamento no mês de julho deste ano, de acordo com a proporção do período trabalhado pelo servidor.

§ 2º - No que tange ao pagamento do auxílio alimentação referente ao mês de julho, este deverá ocorrer juntamente com os vencimentos do respectivo mês.

Art. 2º – O abono salarial previsto no caput do artigo 1º, não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, e, por se tratar de verba



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indenizatória, não incidirá sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social ou qualquer outro tipo de tributo.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

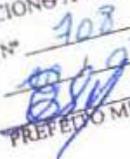
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 708 / 2007
EM, 28 / 07 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL